



## Antecipação da Punibilidade: o exemplo da criminalização de atos preparatórios no combate ao tráfico de drogas e ao terrorismo.

Antônio Goya de Almeida Martins-Costa Fabio Roberto D'Avila (orientador)

*Faculdade de Direito, PUCRS,*

### **Resumo**

#### **Introdução**

Lembra FARIA COSTA que o direito penal atual pretende ser preventivo e tende a dar atenção apenas às futuras ofensas a bens jurídicos, olvidando das atuais (direito penal do *ante facto*). Segundo o professor português, este direito penal proteiforme abandona ideias da Escola Clássica, como a de que a função preventiva do *ante-delictum* não deve pertencer ao campo penal.<sup>1</sup>

Muito embora sejam movimentos que possuem raízes históricas distintas, as políticas criminais de combate ao terrorismo e ao tráfico de drogas seguem esta tendência, pois uma das técnicas de redação de normas incriminadoras mais utilizadas em seus campos é a criação de tipos em cascata, onde são previstas mais de uma forma de execução do delito, o que, não raramente, resulta no fenômeno que ZAFFARONI denominou de *multiplicação dos verbos*,<sup>2</sup> onde há uma inflação dos tipos legais através da descrição exagerada de inúmeras condutas,<sup>2</sup> muitas delas precedentes a atos materialmente executórios.

Partindo dessas premissas, o presente trabalho intenta analisar, a partir de critérios materiais, a legitimidade dos tipos de injusto que criminalizam o tráfico de entorpecentes e o terrorismo, este último, principalmente por meio do estudo do tema na legislação portuguesa, uma vez que o Brasil não possui legislação que regule o assunto.

---

<sup>1</sup> FARIA COSTA, José Francisco de. Apontamentos para umas reflexões mínimas e tempestivas sobre o direito penal hoje. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Ano 17. n°. 81. Nov./dez. 2009. p. 36 – 47.

<sup>2</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La legislación “antidrogas” latinoamericana: sus componentes de Derecho Penal Autoritario. In *Fascículos de Ciências Penais*, v. 3, n° 2. Porto Alegre: Antonio Fabris, 1990, p. 18.

## **Metodologia**

É usado no trabalho o método abstrato-dedutivo, com revisão bibliográfica e análise de documentos jurídicos.

## **Conclusão parcial**

Durante a pesquisa, que ainda está em fase de desenvolvimento, observou-se no plano legislativo uma forte tendência em se desconsiderar os principais postulados de um direito penal garantista, como os princípios da estrita legalidade, da ofensividade e da intervenção mínima. Já no plano dogmático, foi constatada a pobreza com que a matéria é tratada, uma vez que a doutrina admite exceções à proibição da punição de atos preparatórios e porque os critérios apresentados como diferenciadores da preparação e da execução se baseiam na realização da tipicidade objetiva, de forma que não são estabelecidos critérios materiais que possibilitem a realização da crítica acadêmica.